



PORTARIA Nº 010/2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assemasul

EDIÇÃO: Nº 3265 Pg. 311

EDITADO EM: / /

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CON-
TRATAÇÕES PÚBLICAS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, o art. 18, inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação dos estudos técnicos preliminares e do gerenciamento de riscos na fase de planejamento das contratações públicas como ação de governança prévia à transição para a Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando pessoalmente os Estudos Técnicos Preliminares de todas as secretarias demandantes.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Planejamento através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atri-



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

buições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.

Art. 2º. A Comissão de Planejamento deverá trabalhar em modelos de Solicitação da Demanda SD e Relatório de Viabilidade que atendam as necessidades de toda a estrutura do município para fins de padronização, após análise pela equipe de transição para a Nova Lei de Licitações.

Art. 3º. A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

- | | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| I - Jossimara Panisso da Cruz | - matrícula 11079 |
| II - Mayson Cristiano Carvalho | - matrícula 502505 |

Parágrafo Primeiro. Considerando a gestão por competência instituída no novo regime de contratações, a Comissão de Planejamento das Contratações é integrada por servidores preferencialmente efetivos que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento das contratações, composta por servidores com atuação no setor de licitações e também capacitados continuamente pelo município.

Parágrafo Segundo. Até que seja concluída a regulamentação normativa das atribuições dos Agentes Públicos pelo município, todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

Parágrafo Terceiro. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Municipal de Administração e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

Art. 4º. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

Art. 5º. A referida comissão colaborará na elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, bem como no Plano de Logística Sustentável, conforme cronograma de transição do município.



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

Art. 6º. A Comissão de Planejamento das Contratações fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite e a mantenha atualizada a legislação regente.

Art. 7º. A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Secretaria de Administração deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 8º. A Comissão de Planejamento, na realização dos estudos técnicos, se embasará nas informações fornecidas na SD pela secretaria demandante, nas informações adicionais prestadas pelo colaborador indicado no referido documento, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto estudado.

Art. 9º. Os relatórios dos estudos técnicos deverão ser assinados por no mínimo dois membros da comissão e, em prestígio a segregação de funções, os servidores que formalizarem o relatório não poderão exercer a gestão ou a fiscalização do objeto estudado.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**



PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 23 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA009/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1613/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções da Comissão de Contratação:

I - PRESIDENTE: EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA;

II - MEMBRO: ZELOIR DE OLIVEIRA;

III - MEMBRO: VANDERSON COSTA DA CRUZ.

Art. 2º. As prerrogativas, atribuições e competências da Comissão de Contratação estão estabelecidas, de acordo com a gestão por competência, no Decreto Municipal nº 1613/2022.

Art. 3º. Os servidores que compõem a Comissão de Contratação poderão ser substituídos em caso de ausência ou de impedimento de 01 (um) integrante, ficando neste caso designado como suplente:

I - HUGO ROGER DE OLIVEIRA.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 23 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA010/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, o art. 18, inciso da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação dos estudos técnicos preliminares e do gerenciamento de riscos na fase de planejamento das contratações públicas como ação de governança prévia à transição para a Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando pessoalmente os Estudos Técnicos Preliminares de todas as secretarias demandantes.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Planejamento através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.

Art. 2º. A Comissão de Planejamento deverá trabalhar em modelos de Solicitação da Demanda SD e Relatório de Viabilidade que atendam as necessidades de toda a estrutura do município para fins de padronização, após análise pela equipe de transição para a Nova Lei de Licitações.

Art. 3º. A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

I - Jossimara Panisso da Cruz - matrícula 11079

II - Mayson Cristiano Carvalho - matrícula 502505

Parágrafo Primeiro. Considerando a gestão por competência instituída no novo regime de contratações, a Comissão de Planejamento das Contratações é integrada por servidores preferencialmente efetivos que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento das contratações, composta por servidores com atuação no setor de licitações e também capacitados continuamente pelo município.

Parágrafo Segundo. Até que seja concluída a regulamentação normativa das atribuições dos Agentes Públicos pelo município, todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

Parágrafo Terceiro. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Municipal de Administração e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

Art. 4º. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

Art. 5º. A referida comissão colaborará na elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, bem como no Plano de Logística Sustentável, conforme cronograma de transição do município.

Art. 6º. A Comissão de Planejamento das Contratações fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite e a mantenha atualizada a legislação regente.

Art. 7º. A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Secretaria de Administração deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 8º. A Comissão de Planejamento, na realização dos estudos técnicos, se embasará nas informações fornecidas na SD pela secretaria demandante, nas informações adicionais prestadas pelo colaborador indicado no referido documento, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto estudado.

Art. 9º. Os relatórios dos estudos técnicos deverão ser assinados por no mínimo dois membros da comissão e, em prestígio a segregação de funções, os servidores que formalizarem o relatório não poderão exercer a gestão ou a fiscalização do objeto estudado.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA011/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS SUBSTITUTOS E ORIENTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização das contratações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, abaixo relacionada, para atuar como **GESTORA** de contratos e instrumentos substitutivos:

NOME	MATRÍCULA
LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO	503062

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 3º. Após assinado o Termo de Ciência, o gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 23 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo